

## INSTRUÇÃO N.º027/2015

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual, quanto aos critérios para classificação das obras e dos serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo pertinentes às edificações públicas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", do inciso I, do art. 26, do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, tendo em vista os incisos I e II do art. 80 da Lei no 9.433, de 10 de março de 2005, resolve expedir a seguinte

## **INSTRUÇÃO**

- 1. A classificação das obras e dos serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo pertinentes às edificações públicas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo estadual observará os critérios estabelecidos nesta Instrução.
- 2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
- 2.1. a Secretaria da Administração SAEB, por meio da:
- 2.1.1. Coordenação Central de Licitação CCL;
- 2.1.2. Superintendência de Patrimônio SUPAT.
- 2.2. as Diretorias Gerais DG, por intermédio das Diretorias Administrativas DA, ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades;
- 2.3. as Comissões de Licitação e os Pregoeiros dos órgãos/entidades;
- 2.4. os órgãos e entidades estaduais incumbidos da execução das ações relativas a obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo pertinentes às edificações públicas.
- 3. Considera-se obra, para os fins desta Instrução, a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificações, que demande conhecimentos técnicos específicos de profissionais habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo, consoante as definições que se seguem:
- I construção: execução de uma edificação nova;
- II reforma: alteração das características de parte de uma edificação ou de seu todo, preservando-se o volume ou a área construída anteriores;
- III fabricação: produção ou transformação de bens através de processos industriais ou de manufatura;
- IV recuperação: restauração parcial ou total de uma edificação, objetivando que retome suas características anteriores;
- V ampliação: produção de aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer de suas dimensões.
- 4. Considera-se serviço de engenharia, arquitetura ou urbanismo, para os fins desta Instrução, a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, que demande conhecimentos técnicos específicos de profissionais habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo, tal como demolição, instalação, montagem, operação, transporte, manutenção e trabalhos técnico-profissionais, consoante as definições que se seguem:
- I demolição: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer uma edificação ou parte desta;

- II instalação: disposição adequada de peças, equipamentos, acessórios ou sistemas em determinada edificação;
- III montagem: arranjo ou disposição ordenada de peças ou mecanismos, que propicie a funcionalidade do objeto;
- IV operação: atividade de fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para obter certos efeitos ou produtos;
- V transporte: condução de cargas de um ponto a outro, cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas especializadas;
- VI manutenção: conjunto de atividades destinadas a preservar o desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento;
- VII trabalhos técnico-profissionais: estudos técnicos, planejamentos e elaboração de projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento e outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional.
- 5. O enquadramento do objeto nas categorias de obras ou de serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo disciplinadas por esta norma deverá ser embasado em manifestação técnica, subscrita por servidor habilitado na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo.
- 6. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de agosto de 2015.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário da Administração